

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA - PI

Recomendação – RECOLHIMENTO DOS ANIMAIS SOLTOS NAS RODOVIAS

RECOMENDAÇÃO Nº 013/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu presentante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se pelo Código de Trânsito. Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

CONSIDERANDO que o trânsito, em condições seguras, É UM DIREITO DE TODOS e DEVER DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, OBJETIVAMENTE, POR DANOS CAUSADOS AOS CIDADÃOS EM VIRTUDE DE AÇÃO, OMISSÃO OU ERRO NA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS QUE GARANTAM O EXERCÍCIO DO DIREITO DO TRÂNSITO SEGURO.

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 269 do Código de Trânsito: “A autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá adotar as seguintes medidas administrativas: X RECOLHIMENTO DE ANIMAIS QUE SE ENCONTREM SOLTOS NAS VIAS E NA FAIXA DE DOMÍNIO DAS VIAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA - PI

DE CIRCULAÇÃO, RESTITUINDO AOS SEUS PROPRIETÁRIOS, APÓS O PAGAMENTO DE MULTAS E ENCARGOS DEVIDOS

CONSIDERANDO que é público e notório a existência de animais soltos às margens das rodovias estaduais do município de Itaueira-PI, bem como transitando pelas logradouros públicos e espaços públicos, os quais causam acidentes envolvendo tais animais e os condutores de veículos que trafegam nas vias, CEIFANDO VIDAS, lesionando a integridade física e psíquica das pessoas, além de danificar o patrimônio público e particular.

CONSIDERANDO que os proprietários e possuidores dos animais soltos às margens das rodovias e logradouros públicos têm plena ciência de que suas condutas comissivas ou omissivas em deixá-los livres, causam riscos concretos e iminentes à vida, à integridade física e psíquica, ao patrimônio público e ao capital dos condutores dos veículos que trafegam em Itaueira-PI e nas cidades vizinhas;

CONSIDERANDO que o art. 132, caput do Código Penal, pune com pena de 03 meses a 01 ano de detenção, quem expõe a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente, sendo que o referido delito consiste em um tipo penal genérico de perigo, válido para todas as formas de exposição da vida ou da saúde de terceiros a risco de dano, típico caso de dolo de perigo, na modalidade eventual, UMA VEZ QUE, OS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES DE ANIMAIS, ASSUMEM O RISCO DE COLOCAR OUTRA PESSOA EM PERIGO, DE SOFRER DANO QUANDO DEIXAM SOLTOS OS SEUS ANIMAIS NAS MARGENS DAS RUAS E RODOVIAS; delito este que se consuma, enquanto houver a exposição da vida ou da saúde a perigo direto e iminente à luz do art. 302, inciso I, do Código de Processo Penal, podendo ocorrer à prisão do agente expositor devido ao delito que se encontra em flagrante permanente.

CONSIDERANDO que enquanto os animais dos proprietários e possuidores estiverem às margens das rodovias e logradouros públicos, estão expondo a perigo concreto e iminente os condutores de veículos e transeuntes que trafegam nestas rodovias e ruas.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA - PI

CONSIDERANDO que é proibida a permanência de animais soltos, amarrados ou abandonados nas estradas de rodagem e em toda a largura da respectiva faixa de domínio, situada entre as cercas marginais dos imóveis lindeiros, sob a jurisdição do DETRAN/PI.

CONSIDERANDO ser atribuição do DETRAN, o recolhimento de animais às margens das RODOVIAS ESTADUAIS, bem como do Município de Itaueira-PI dentro da circunscrição urbana e rural;

CONSIDERANDO que, conforme as leis municipais que tratam do Código de Posturas do Município, bem como da própria Constituição Federal, é inconteste o interesse local em relação ao controle e solução do problema relacionado à população de animais que se encontram soltos nos centros urbanos e na zona rural, sendo, conseqüentemente, atribuição direta do Poder Executivo Municipal adotar providências no sentido de conter e resolver tal imbróglio.

CONSIDERANDO que, conforme a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98), em seu art. 32, tem-se como conduta criminosa "Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa". Ainda, de acordo com o mesmo artigo do referido diploma, "§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. § 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal."

Resolve:

RECOMENDAR

1.) AO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA que:

A) EXERÇA o poder de polícia dentro do Município, com fins de:

I) EVITAR o abandono de animais por parte de qualquer pessoa;

II) NOTIFICAR as autoridades policiais, em caso de abandono, para fins de adoção das providências relativas à identificação do infrator e apuração do ilícito cometido;

III) INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fins de apurar as

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA - PI

condutas de abandono de animais no Município, aplicando, conforme o caso, as penalidades previstas no Código de Posturas (Auto de infração e multa);

IV) ENCAMINHAR qualquer animal encontrado no Município em situação de abandono, ao CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES ou ÓRGÃO EQUIVALENTE, para a realização de exames clínicos e verificação do estado de saúde de cada um e deles, com fins de identificar aqueles que representam riscos à saúde humana, dando, a estes, o tratamento devido;

B) PROMOVA a sinalização, dentro do Município, em locais visíveis e de grande circulação, mediante placas ou afins, da PROIBIÇÃO de abandono de animais, com alertas das penalidades legais aplicáveis, BEM COMO da PROIBIÇÃO de despejo, por qualquer pessoa, de alimentos no passeio público e nos demais locais inadequados, com alertas para o dever de descarte conforme normas ambientais;

C) IMPEDIR a permanência de animais em vias estaduais e logradouros públicos, DEVENDO, para tanto, ACOLHER os animais errantes em situação de abandono, em conformidade com as normas constitucionais, ambientais e sanitárias aplicáveis; (Obs.: Para segurança e tranquilidade da população, a Prefeitura exercerá o poder de polícia no sentido de impedir a permanência de animais nas vias e logradouros públicos);

D) PROMOVA campanhas educativas objetivando conscientizar a população dos riscos da criação e circulação de animais em estado de soltura às margens de rodovias asfaltadas e nas ruas desta cidade;

2.) A POLÍCIA CIVIL e a POLÍCIA MILITAR que:

A) Identifiquem e orientem, e em caso de reincidência, prendam em flagrante delito os proprietários e possuidores de animais que os deixem soltos às margens das rodovias e ruas do território de Itaueira-PI, à vista da manifesta infringência deles ao tipo do art. 132, caput, do Código Penal;

B) A Polícia Militar que identifiquem os proprietários ou possuidores dos animais soltos às margens das rodovias e ruas no território de Itaueira, utilizando, se necessário, do órgão de inteligência, efetuando em seguida as prisões pertinentes;

C) A Polícia Civil e a Polícia Militar que proceda com a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência correspondente ao crime do art. 132, caput, do Código Penal, notificando o dono do animal a proceder à imediata retirada desse da via pública, lavrando termo de compromisso de não reiterar na conduta e de comparecer à audiência

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA - PI

preliminar que será posteriormente designada.;

3.) Ao DETRAN/PI que:

A) EXERÇA o poder de polícia dentro da RODOVIA PI 140 (ITAUEIRA-FLORIANO) e (ITAUEIRA- CANTO DO BURITI), com fins de:

I) EVITAR o abandono de animais por parte de qualquer pessoa;

II) NOTIFICAR as autoridades policiais em caso de abandono, para fins de adoção das providências relativas à identificação do infrator e apuração do ilícito cometido;

III) INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fins de apurar as condutas de abandono de animais, aplicando, conforme o caso, as penalidades previstas no Código de Trânsito (auto de infração e multa);

IV) ENCAMINHAR qualquer animal encontrado nas rodovias estaduais em situação de abandono, ao CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES ou ÓRGÃO EQUIVALENTE DO DETRAN, para a realização de exames clínicos e verificação do estado de saúde de cada um e deles, com fins de identificar aqueles que representam riscos à saúde humana, dando, a estes, o tratamento devido;

B) PROMOVA campanhas educativas objetivando conscientizar a população dos riscos da criação e circulação de animais em estado de soltura às margens de rodovias asfaltadas desta cidade;

C) PROMOVA a sinalização dentro da RODOVIA RODOVIA PI 140 (ITAUEIRA-FLORIANO) e (ITAUEIRA-CANTO DO BURITI), em locais visíveis e de grande circulação, mediante placas ou afins, da PROIBIÇÃO DE ABANDONO DE ANIMAIS, com alertas das penalidades legais aplicáveis;

D) REALIZE operações mensais, visando o recolhimento de animais soltos na RODOVIA RODOVIA PI 140 (ITAUEIRA-FLORIANO) e (ITAUEIRA- CANTO DO BURITI), com o conseqüente encaminhamento de relatório no prazo de 30 dias úteis a esta Promotoria de Justiça, além de informar quais providências foram tomadas em relação aos infratores.

ADVIRTA-SE que a presente RECOMENDAÇÃO deve ser cumprida no prazo MÁXIMO de 90 (noventa dias), a partir de seu recebimento, destacando-se que seu descumprimento poderá caracterizar a inobservância de norma de ordem pública e a responsabilização nas esferas cível, criminal e administrativa.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA - PI

CONCEDO no entanto, PRAZO de 20 (vinte) dias úteis aos órgãos destinatários da presente recomendação, para que INFORMEM SE IRÃO, DE FATO, CUMPRIR COM AS DETERMINAÇÕES ACIMA EXARADAS;

Considerando a necessidade da publicidade dos autos, determino a publicação da presente RECOMENDAÇÃO no diário Eletrônico do MP.

Registre-se, encaminhando-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO aos destinatários mencionados acima; Às emissoras de rádio (prazo de 02 dias), jornais e blogs existentes neste Município para fins de divulgação ao público em geral; e por fim ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao CAOMAC, para fins de ciência e acompanhamento da matéria;

Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido, devendo ser encaminhada à Promotoria de Justiça de Itaueira/PI, pelos e-mails barbaranunes@mppi.mp.br, franciscocarvalho@mppi.mp.br e pj.itaueira@mppi.mp.br as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o cumprimento desta Recomendação, ao final do prazo de 90 (noventa) dias úteis A partir da data da entrega da presente RECOMENDAÇÃO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera sua destinatária como pessoalmente CIENTE da situação ora exposta, e portanto, demonstração da consciência da ilicitude do recomendado.

Itaueira-PI, 02 de agosto de 2022.

JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ

Promotor de Justiça